



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PMC Nº 034/2019 (LOA)

EMENTA: Dar-se-á nova redação ao artigo 8º do Projeto de Lei PMC nº 034/2018 Lei Orçamentaria Anual (LOA) do Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais:

APROVA:

Art. 1º – O artigo 8º do Projeto de Lei PMC nº 034/2019 (LOA), Lei Orçamentaria Anual do Prefeito Municipal, passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 8º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõem o artigo 43 e artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 28 de novembro de 2019.


EDSON NOGUEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR EDSON NOGUEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo municipal tem por conveniência resgatar a responsabilidade da Câmara Municipal, no que tange a abertura de crédito suplementar, para o Poder Público Municipal.

No entanto, observa-se no artigo 8º do Projeto de Lei a intenção do Poder Executivo em obter um amplo poder para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar, sem que para isso necessite da autorização do Poder Legislativo, como, aliás, está previsto no artigo 13, alínea "o", inciso III, da Lei Orgânica.

Porém é conferida ao Poder Legislativo a função de fiscalizar o Poder Executivo e autorizar a abertura de créditos adicionais, sendo, portanto excessiva a pretensão de abertura até o limite de 50% (cinquenta por cento), eis que enfraquece sobremaneira a função legislativa no que tange ao caráter fiscalizatório, por estes motivos, *o vereador Edson Nogueira, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta* **EMENDA MODIFICATIVA ao ARTIGO 8º do Projeto Original, com o percentual de 20% (vinte por cento)** que explana sobre Percentual de Abertura de Crédito no Projeto de Lei em apreciação, sem que, por necessidade o Executivo precisar de recursos, e só encaminhar um Projeto de Lei ao Legislativo, requerendo abertura de crédito suplementar

Ante o exposto, coloco a Emenda a apreciação dos ilustres Pares que compõem este Legislativo, no sentido que façam as suas análises, e após Parecer da Comissão habilitada para tal, seja encaminhada ao Plenário para a devida aprovação.

Plenário Vicente Santorio, em 28 de novembro de 2019.

EDSON NOGUEIRA
VEREADOR